



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

## RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

**PROCESSO 004-2019**

RECORRENTE: WILLAMES JOSÉ DA SILVA  
AUDITOR RELATOR: RAFAEL SANTOS DIAS

Trata-se, em apertada síntese, de recurso voluntário proposto por Willames José da Silva, que foi condenado a cumprir 04 (quatro) jogos de suspensão pela Segunda Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas, incurso no art. 254-A do CBJD.

Alega, com fundamento nos arts. 147-A e 147-B do CBJD, bem como no art. 53, p. 4º da Lei Pelé, que tem direito ao efeito suspensivo em função da possibilidade de a condenação trazer prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Resumidamente, é o pedido.

De forma superficial, do estudo das normas acima identificadas e transcritas no corpo do próprio recurso, denota-se que, de fato, o recorrente faz jus à concessão do efeito suspensivo, porque preenchidos os requisitos da medida, haja vista a possibilidade de reforma da decisão por este Tribunal.

No que respeita à matéria de fato e o mérito do próprio recurso, caberá ao Pleno deste Tribunal apreciá-la.

Assim, concedo o efeito suspensivo requerido, determinando que os presentes autos sejam remetidos à Presidência para adoção das providências exigidas em lei.  
P.R.I.

Maceió – Alagoas, 23 de fevereiro de 2019.

**RAFAEL SANTOS DIAS**  
Auditor Relator